

Aos Vinte do mês de agosto do ano de dois mil e sete reuniram-se no anfiteatro da faculdade de ciências da saúde “Dr. José Antônio Garcia Coutinho”, às dezessete horas, após convocação de Assembléia Geral, cumprindo o prazo estabelecido pelo estatuto os acadêmicos do curso de medicina para aprovação em primeira chamada do novo estatuto que foi lido e será transcrito abaixo:

## **Estatuto :**

### **Capítulo I – Do Diretório e seus Fins:**

**Artigo 1º** – O Diretório Acadêmico Dr. Jésus Ribeiro Pires é associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado 19 de Abril de 1970, sem filiação político-partidário, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, com sede na Avenida Alfredo Custódio de Paula, 320, Bairro Medicina, Pouso Alegre, Minas Gerais.

Parágrafo 1º – O Diretório Acadêmico Dr. Jésus Ribeiro Pires é a entidade máxima de representação e coordenação de todos os estudantes dos cursos que existem ou venham a existir, ministrados pela Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Vale do Sapucaí, em qualquer período ou época.

Parágrafo 2º – Toda ação efetuada pelo Diretório Acadêmico Dr. Jésus Ribeiro Pires em conformidade com este estatuto e suas cláusulas, emana do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Parágrafo 3º – O Diretório Acadêmico Dr. Jésus Ribeiro Pires tem a sigla DADJRP, e suas cores são: Azul e Dourado, podendo estas ser mudadas a qualquer momento.

Parágrafo 4º – O Diretório Acadêmico Dr. Jésus Ribeiro Pires tem sede na Faculdade de Ciências da Saúde, no Campus da Central - UNIVAS na Cidade de Pouso Alegre – Minas Gerais.

**Artigo 2º** – São objetivos do DADJRP:

- a) Defender os interesses gerais dos estudantes;
- b) Pugnar pelo desenvolvimento intelectual, moral e social e pelo bem estar da coletividade universitária;
- c) Difundir e fomentar atividades acadêmicas, culturais e sociais entre os estudantes;
- d) Apoiar todas as formas de movimento legítimas de seus associados.

### **Capítulo II – Do patrimônio, receita e despesa:**

**Artigo 3º** – O patrimônio do DADJRP é constituído pelos valores que possui, pelos que vier a possuir, por todos os bens, móveis ou imóveis, por ele adquiridos ou a ele doados, pela mensalidade dos seus associados e pelos rendimentos que deles advierem.

**Artigo 4º** – Em caso de dissolução do DADJRP seu patrimônio será revertido em fundos e serão transferidos para a biblioteca da FACIMPA.

**Artigo 5º** – Os associados não são remunerados por serviços e atividades administrativas prestadas ao DADJRP no entanto, quando a serviço do DADJRP, os custos arcados com recursos próprios pelos membros da Diretoria do DADJRP poderão e serão reembolsados, desde que sejam gastos devidamente comprovados por nota fiscal e/ou recibo, devidamente justificados e aprovados pelo Tesoureiro e pelo Presidente do DADJRP.

**Artigo 6º** – O DADJRP pode contratar funcionários para exercer funções específicas, desde que comprovada nenhuma ligação entre o contratado e os diretores da entidade.

### **Capítulo III – Dos associados:**

**Artigo 7º** – São associados do DADJRP:

a) Os estudantes de graduação regularmente inscritos em todos os cursos da FACIMPA que contribuam com a mensalidade estipulada pela Diretoria do DADJRP.

Parágrafo único – A filiação dos estudantes se dá por preenchimento da ficha de filiação a ser entregue na secretaria do DADJRP.

**Artigo 8º** – São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades organizadas pelo DADJRP;
- b) Apresentar sugestões à diretoria sobre quaisquer assuntos compatíveis com os fins do DADJRP;
- c) Votar e ser votado para a diretoria do DADJR desde que esteja contribuindo e participando como associado há no mínimo 12 meses com o DADJRP;
- d) Reunir-se e manifestar-se nas dependências do DADJRP, bem como se utilizar de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto nem normas pré-estipuladas pela Diretoria para uso do patrimônio do DADJRP.
- e) Ter acesso livre aos livros e documentos do DADJRP mediante requerimento a ser aprovado pela Diretoria do DADJRP.

**Artigo 9º** – São deveres dos associados:

- a) Zelar e defender o nome e o patrimônio do DADJRP;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Regimentos e Regulamentos, bem como as deliberações das instâncias do DADJRP;
- c) Exercer com dedicação e cumprir os compromissos assumidos com o DADJRP.

### **Capítulo IV – Da Organização e do Funcionamento da Entidade**

**Artigo 10** – São instâncias do DADJRP:

- a) A Assembléia geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

**Artigo 11** - São condições para o exercício dos poderes:

a) Ser aluno devidamente matriculado em qualquer um dos cursos da FACIMPA

### **Seção I – Da assembléia Geral**

**Artigo 12** – A Assembléia é instância máxima de deliberação do DADJRP.

Parágrafo 1º – A assembléia se reunirá de acordo com as exigências impostas pela conjuntura do movimento estudantil.

Parágrafo 2º – A assembléia é convocada pela diretoria do DADJRP, pelo Conselho Fiscal ou por 15% dos associados

Parágrafo 3º – A assembléia deve ser amplamente divulgada e chamada por meio de edital afixado nos murais da faculdade com local, horário e pauta com pelo menos três dias úteis de antecedência.

Parágrafo 4º – A participação e voto na assembléia é universal para os associados.

Parágrafo 5º – O quorum é de maioria simples dos associados, em primeira chamada, ou com qualquer quorum em segunda chamada, 30 minutos depois.

### **Seção II – Da Diretoria:**

**Artigo 13** - A diretoria será composta por 16 (dezesesseis) representantes eleitos, responsáveis pela gestão da entidade dispostos da seguinte forma:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário (a);
- 2º Secretário(a);
- 1º Tesoureiro (a);
- 2º Tesoureiro (a);
- 1º Diretor (a) de Eventos;
- 2º Diretor (a) de Eventos;
- Diretor (a) de Departamentos;
- Diretor (a) Social;
- Diretor (a) de políticas estudantis;
- Relações Públicas;
- 1º Suplente;
- 2º Suplente;
- 3º Suplente;
- 4º Suplente.

Parágrafo 1º – A diretoria deverá ser composta, obrigatoriamente, por no mínimo dois integrantes de cada curso, sendo que 50 % (cinquenta por cento) da diretoria deverá ser composta por estudantes do período diurno e 50%(cinquenta por cento) por estudantes do período noturno.

Parágrafo 2º - Dois dos dezesseis representantes da diretoria são Responsáveis Legais, responsáveis juridicamente pela entidade, sendo atribuídas a eles as funções legais, como contratar e demitir funcionários, autorizar recebimentos e despesas e movimentar contas bancárias em nome da entidade.

Parágrafo 3º – Só os representantes eleitos, membros da diretoria, respondem formalmente pelo DADJRP, podendo indicar outros associados para fazê-lo.

**Artigo 14** - O mandato das gestões tem duração de um ano e compete a diretoria organizar-se da forma que melhor convier ao planejamento da gestão.

**Artigo 15** – São deveres e atribuições da diretoria:

- a) Gerir o DADJRP, como uma entidade eminentemente política e acadêmica;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Cumprir sua programação anual;
- d) Atuar conforme seu regimento interno;
- e) Representar publicamente a entidade.
- f) Organizar os arquivos e documentos da entidade;
- g) Apresentar balancetes trimestrais dos gastos e receitas;
- h) Organizar a comunicação e a publicação das atividades do DADJRP;
- i) Convocar Assembléias nos termos desse estatuto;
- j) Redigir as atas das assembléias e reuniões;
- k) Implementar as políticas e resoluções das Assembléias;
- l) Articular os trabalhos do DADJRP com a representação discente nos órgãos colegiados da FACIMPA;
- m) Manter contato e articulação com o movimento estudantil da Universidade e da entidade;

**Artigo 16** - Perderá o mandato o membro eleito de um poder:

- a) Que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três, alternadas. A justificativa deverá ser entregue ao Presidente no máximo 24 horas após a data da reunião.
- b) Que tiver desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com o mandato, a juízo do respectivo poder, em decisão por maioria absoluta.

**Artigo 17** - A conclusão do curso interromperá necessariamente o exercício do mandato.

### **Seção III – Da Presidência.**

**Artigo 18** - Compete ao Presidente:

- a) Fazer o planejamento das principais atividades do ano;
- b) Acompanhar o andamento financeiro junto ao Tesoureiro;
- c) Participar de reuniões que sejam importantes para as atividades do ano;
- d) Propor à Diretoria a exclusão de qualquer um dos membros da entidade;
- e) Indicar nomes para ocuparem as vagas que por ventura possam ocorrer;
- f) Apresentar mensalmente aos membros da Diretoria o relatório das atividades exercidas;
- g) Autorizar junto ao Tesoureiro os pagamentos de eventuais despesas;
- h) Autenticar junto ao 1º Secretário documentos do DADJRP;
- i) Nomear, contratar, licenciar e excluir membros do DADJRP;
- j) Assinar cheques e outros documentos relativos com os bens do DADJRP;
- k) Assinar com o 1º Secretário, as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como convites oficiais, entre outros;
- l) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade.

#### **Seção IV – Da Vice Presidência.**

**Artigo 19-** Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas funções e responsabilidades; quando esse não estiver exercendo o trabalho de presidência;
- b) O Vice Presidente poderá ou não exercer outra atividade quando não estiver substituindo o Presidente.

#### **Seção V – Da Secretária.**

**Artigo 20 -** Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice Presidente, em suas faltas e impedimentos, podendo vir a substituir o Presidente caso seja necessário;
- b) Dirigir os trabalhos de Secretaria;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar, com o presidente, as Atas das reuniões da Diretoria, bem como convites oficiais, entre outros.

#### **Seção VI – Da Tesouraria.**

**Artigo 21-** Compete ao Tesoureiro:

- a) Serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob guarda e inteira responsabilidade, os valores e dinheiro do DADJRP;
- c) Assinar, cheques e outros documentos relativos com os bens do DADJRP;
- d) Efetuar pagamentos de despesas relativas ao DADJRP;
- f) Preparar trimestralmente a prestação de contas da entidade e apresentar à Diretoria do DADJRP.

#### **Seção VII – Da Secretaria de eventos:**

**Artigo 22** – Compete ao 1º e 2º Diretor de Eventos:

- a) Promover todas as festas, comemorações e qualquer outro tipo de evento social do DADJRP;
- b) Apresentar relatório de projetos e custos para serem analisados e aprovados pela Presidência e Tesouraria.

**Seção VIII – Do segundo Tesoureiro:**

**Artigo 23** – Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções e responsabilidades;

**Seção IX – Do segundo Secretário:**

**Artigo 24** - Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em todas as suas funções e responsabilidades;

**Seção X – Do Diretor de Departamentos:**

**Artigo 25** – Compete ao Diretor de Departamentos escolher e indicar os acadêmicos para participarem dos departamentos existentes na Faculdade de Ciências da saúde “Dr. José Antônio Garcia Coutinho”.

**Seção XI - Do Diretor Social:**

**Artigo 26** – Compete ao Diretor Social fiscalizar os patrimônio do DADJRP.

**Seção XII – Do Relações Públicas:**

**Artigo 27** – Compete ao Relações Públicas divulgar a boa imagem do DADJRP perante a sociedade acadêmica.

**Seção XIII – Dos Suplentes:**

**Artigo 28** – Compete aos Suplentes ocupar qualquer cargo vago na diretoria do DADJRP.

**Seção XIV- Do Conselho Fiscal:**

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do DADJRP, é constituído de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos.

Parágrafo 1º – Não haverá distinção de funções, de direitos ou deveres entre os membros do conselho.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros da diretoria do

DADJR, representantes discentes, ou candidatos a esses cargos.

**Artigo 30** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se ao menos uma vez a cada trimestre ordinariamente, e extraordinariamente quando for necessário.
- b) Emitir pareceres sobre os balancetes da gestão do DADJRP.
- c) Fiscalizar os livros contábeis e a movimentação do patrimônio do DADJRP.
- d) Emitir pareceres sobre projetos de venda, alienação, doação ou oneração de bens patrimoniais do DADJRP, e sobre contratação de dívidas insolventes no prazo de uma gestão.
- e) Assumir funções de Tribunal Eleitoral para a eleição da diretoria do DADJRP e da Representação Discente junto aos órgãos colegiados da FACIMPA
- f) Convocar Assembléia nos termos desse estatuto.

Parágrafo Único – Caso o Conselho Fiscal não esteja habilitado a exercer fiscalização técnica das contas do DADJRP, deverá recorrer à acessória especializada profissional.

**Capítulo V – Da Representação Discente:**

**Artigo 31** – A representação Discente junto aos órgãos colegiados da FACIMPA é regida conforme regimento da Universidade e da Faculdade.

**Artigo 32** – A Representação Discente deve manter-se em contato e articulação com o DADJRP, realizando no mínimo uma reunião mensal entre Representantes Discentes e DADJRP.

**Capítulo VI – Das Eleições**

**Artigo 33** – Haverá anualmente duas eleições no DADJRP, sendo a primeira para a escolha do Conselho Fiscal e a segunda para escolha da diretoria do DADJRP e da representação discente.

**Artigo 34** – A eleição para Conselho Fiscal será organizada pelo próprio Conselho Fiscal, no mês de Novembro.

Parágrafo 1º – A candidatura é livre para todos os associados, desde que estejam cursando há pelo menos um ano qualquer curso da FACIMPA, e que não seja membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – A candidatura é individual e a composição do Conselho Fiscal será feita pelos três candidatos que obtiverem mais votos, e os dois seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º – O novo Conselho Fiscal assume assim que a apuração dos votos estiver terminada.

**Artigo 35** – A eleição para diretoria do DADJR e Representação Discente acontecerá nos

primeiros dez dias de novembro, organizada pela Diretoria da DADJRP.

Parágrafo 1º – Qualquer aluno regularmente matriculado em qualquer curso da FACIMPA que já tenha cursado ao menos um ano de qualquer curso da FACIMPA e adiplente com o DADJRP é apto a se candidatar para a diretoria do DADJRP. Será proibido a inscrição de novos associados no DADJRP durante o período de inscrições de chapas para concorrer a diretoria do DADJRP.

Parágrafo 2º – A candidatura é feita por chapas compostas pelos dezesseis nomes que ocuparão a diretoria e pelos nomes que ocuparão a representação discente sendo que metade dos cargos da diretoria deverão ser ocupados por alunos dos cursos matutinos e metade por alunos dos cursos noturnos.

Parágrafo 3º – Os candidatos à diretoria também poderão ser candidatos à representante discente.

Parágrafo 4º – A eleição da Diretoria se dará por maioria simples dos votos.

Parágrafo 5º – A eleição para os cargos de Representação Discente se dará igualmente à eleição da Diretoria.

Parágrafo 6º – A inscrição de chapas deve ser feita com no mínimo quinze dias de antecedência às eleições.

Parágrafo 7º – Durante o processo eleitoral, devem ser organizados ao menos dois debates públicos entre as chapas candidatas, sendo um no período matutino e outro no período noturno.

Parágrafo 8º – As chapas devem publicar suas propostas para a gestão do DADJRP e para a atuação da Representação Discente no decorrer do processo eleitoral.

**Artigo 36** – A diretoria e a representação discente eleitas assumem a gestão do DADJRP e os cargos junto aos órgãos colegiados da FACIMPA na segunda semana de novembro.

#### **Capítulo VII – Das disposições gerais:**

**Artigo 37** – Para alterações no estatuto será necessária assembléia com este como único ponto de pauta, e a divulgação deve ser feita com pelo menos uma semana de antecedência, nos termos desse estatuto.

**Artigo 38** – A entidade só poderá ser dissolvida em assembléia, especialmente convocada para isso, com pauta única.

**Artigo 39** – Em caso de um ou os dois responsáveis legais renunciarem, deverão ser indicados em Reunião Geral substitutos para tais funções dentre os outros diretores.

**Artigo 40** – Em caso de cinco ou mais diretores renunciarem no decorrer do mandato, este

será invalidado e deverá ser organizada, pelo Conselho Fiscal, eleição de nova diretoria para completar o mandato invalidado.

**Artigo 41** – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pela Assembléia.

**Capítulo VIII – Das disposições transitórias:**

**Artigo 42** – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e as normas com relação à eleição do conselho fiscal e representantes discentes passam a valer a partir das eleições do ano de 2007.

Pouso Alegre, 20 de agosto de 2007.

Presidente

1º Secretário

1º Tesoureiro